

## LEI nº 304/2001

**EMENTA: Cria a Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC, no município de Amaraji e determina providências pertinentes**

O Prefeito do Município de Amaraji, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pelas Constituições Federal, Estadual e Lei Orgânica Municipal, faço saber que o poder Legislativo aprovou e eu sanciono a presente Lei:

**Art. 1º** - Fica criada a Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC do Município de Amaraji, diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, a nível municipal os meios para atendimento a situações de emergência.

**Art. 2º** - Para as finalidades desta Lei denomina-se Defesa Civil o conjunto de medidas que tenham por finalidade prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos a que estão sujeitas as populações em decorrências de estado de calamidade pública ou situações de emergência.

**Art. 3º** - A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais estreitos intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimento relativos a defesa civil.

**Art. 4º** - A Comissão Municipal de Defesa civil – COMDEC constitui órgão integrante do Sistema Estadual de defesa Civil.

**Art. 5º** - Constarão, obrigatoriamente, dos currículos escolares nos estabelecimentos de ensino da prefeitura, noções gerais sobre procedimentos de defesa civil.

**Art. 6º** - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

**Art. 7º** - Até o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após sua instalação, a COMDEC elaborará Regimento Interno que deverá ser homologado por Decreto Municipal.

**Art. 8º** - A COMDEC compor-se-á de:

- I - Presidência;
- II - Secretaria;
- III - Conselho Técnico;
- IV - Conselho Comunitário.

**Art. 9º** - A Presidência da Comissão Municipal de Defesa Civil será indicada pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao seu Presidente organizar as atividades da mesma.

**Art. 10º** - A Secretaria será dirigida por Secretário designado pelo Presidente.

**Art 11º** - O Conselho Técnico será composto pelo Secretário ou Representante da Secretaria de Saúde e Saneamento, Secretaria de Obras e Serviços Públicos, Secretaria de Agricultura e Secretaria de Ação Social.

**Art. 12º** - o Conselho Comunitário será composto pelo Secretário ou Representante da Secretaria de educação, Secretaria de Governo, Secretaria de Planejamento e Secretaria de Cultura e Esporte.

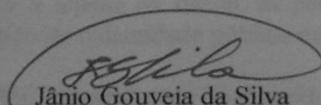
**Art. 13º** - Os Servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único – A colaboração referenda neste artigo, será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

**Art. 14º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 15º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do município de Amaraji, em 23 de outubro de 2001.

  
Jânio Gouveia da Silva  
Prefeito